



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a abordagem dos fundamentos da economia circular e do consumo sustentável nos currículos da educação básica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 26.

§ 12. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem incluir, de forma transversal e integrada, conteúdos relativos ao consumo sustentável e aos fundamentos da economia circular, adaptados a cada nível de ensino, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios climáticos e econômicos da contemporaneidade exige que o ambiente escolar atue como o principal polo difusor de práticas ecológicas inovadoras. Estudos recentes de percepção pública evidenciam um cenário preocupante em que quatro em cada dez cidadãos brasileiros desconhecem inteiramente o significado de economia circular, revelando que os esforços de comunicação atuais permanecem restritos a nichos técnicos e corporativos. Especialistas em engajamento social apontam que as crianças e os adolescentes representam os vetores mais eficientes para a transmissão e fixação de novos hábitos comportamentais no interior das famílias e das comunidades, atuando como multiplicadores orgânicos da cultura de reaproveitamento, recuperação e reinserção de materiais.

A inclusão dos fundamentos da economia circular e do consumo sustentável como temas transversais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional instrumentaliza os sistemas de ensino para debater de forma sistemática a urgência da eficiência material e da redução de resíduos. Ao determinar que esses conceitos integrem as diretrizes curriculares nacionais, o legislador assegura que a base conceitual chegue de forma democrática a todas as regiões do país, preparando as novas gerações para exercerem uma postura crítica em relação ao desperdício e para ocuparem postos de trabalho em uma economia que caminha para a descarbonização. Essa abordagem interdisciplinar potencializa o aprendizado prático e aproxima a teoria escolar dos dilemas reais enfrentados pelos municípios no manejo de seus rejeitos urbanos.

O projeto cumpre rigorosamente as balizas constitucionais do pacto federativo, na medida em que atende à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo um comando geral que unifica o padrão de qualidade pedagógica no país. É preservada integralmente a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organizar seus próprios sistemas de ensino, elaborar seus





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

currículos locais e definir metodologias específicas de implementação que respeitem a autonomia de seus corpos docentes. Diante das razões expostas, conclui-se que a inserção deste tema na formação escolar básica constitui uma estratégia de Estado indispensável para construir uma sociedade informada, resiliente e apta a compatibilizar a justiça social com a integridade do meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268405230700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

